

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 154/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz G. TEIXEIRA DE CARVALHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, SEVERINO MARCONDES MEIRA, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos Empregadores, e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos Empregados, apreciando os autos do Processo TRT-MA-146/91, em que é requerente o Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, alterar o inciso V do Artigo 2º da RA-058/91, referente ao abastecimento dos veículos deste Regional, dando-lhe a seguinte redação: "Abastecimento por do usuário após a utilização da cota máxima mensal de combustível - 240 (duzentos e quarenta) litros no caso dos veículos especiais; nos demais casos, o limite poderá ser ultrapassado, por expressa determinação do Presidente (veículos de representação) ou do Diretor Geral, nas hipóteses acima excetuadas (veículos de serviço)",

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno

Obs. Republicada por incorreção